Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 008371/2017 - Data: 15/12/2017 - 09:59:15
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTOGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 13852610291632017
Servidor: JOCIANE KLEIN LAMPIER

Câmara Municip
Estad

LEI Nº.....

PROTOCOLO
000031/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
10/01/2018 12:58:43
OFICIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo n º62/ 2017
Projeto de Lei nº 58/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o projeto de lei nº 58/2017, de autoria do Vereador Alexandro Kill que *"Cria o Programa Adote Uma Família Carente com Ação de Cidadania Contra a Fome e a Miséria e Doação de Cestas Básicas de Alimentos e dá Outras Providências."*, e adota outras providências, expede o seguinte autógrafo.

Art. 1º Fica criado no Município de Domingos Martins, o programa adote uma família carente com ação de cidadania contra a fome e a miséria, e doação de cestas básicas de alimentos para as famílias carentes.

Parágrafo Único. A doação das cestas básicas de alimentos as famílias carentes do Município, serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

I- pessoas Físicas;

II- jurídicas;

III- prestadoras de Serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Padrinho Mantenedor".

Art. 3º O programa adote uma família carente, será coordenado e administrado pela Secretaria de Ação Social, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Ação Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente.

Art. 4º A critério, o Chefe Executivo, poderá enviar Projeto de Lei a Câmara Municipal, concedendo incentivos fiscais no que couber aos doadores de cestas básicas de alimentos ao programa constante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, após a publicação da mesma.

Art.6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.833/2018
EM 05/01/2018
PREFEITO MUNICIPAL